



## PARECER CUTHAB

**PARECER AO PLL 186/2021**

**PROPONENTE(S):** Leonel Radde.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Pesquisas Sobre o Desenvolvimento e os Usos de Cannabis.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 186/21, de autoria do Vereador Leonel Radde, em que se pretende criar o Projeto de Promoção e Incentivo a Pesquisas Sobre o Desenvolvimento e os Usos de Cannabis. no Município de Porto Alegre.

Em seus argumentos, justifica que *“O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a pesquisa sobre os usos de uma planta que possui uma série de estigmas e tensionamentos ao seu respeito.”*

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

Pelo que se depreende do conteúdo normativo da proposição, trata-se de norma que invade competência privativa da União.

Isso porque o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

O cultivo e o consumo da *cannabis* são proibidos no país, cabendo à União a descriminalização, e não ao Município. Na prática, o que a norma do nobre vereador faz é “descriminalizar”, municipalmente, a atividade com a planta.

É inegável o avanço das pesquisas em relação à *cannabis* e do seu potencial em ajudar em várias doenças. Contudo, o nobre vereador tem de entender que a regulação de tal atividade não é de caráter local, porque a Constituição Federal proíbe que os Municípios legislem sobre isso.

Nesse sentido, a proposição extrapola o universo de competência legislativa da municipalidade, uma vez que compete à União dispor sobre a temática. Não bastasse isso, a proposição claramente não atende ao comando do inc. I do art. 30 da Constituição da República, uma vez que não se vincula ao conceito de interesse local e sim a uma pauta de interesse nacional, a qual deve ser debatida nos espaços públicos constitucionalmente designados.

## CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 25/11/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471042** e o código CRC **B85520ED**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 215/22 – CUTHAB** contido no doc 0471042 (SEI nº 208.00142/2021-74 – Proc. nº 0489/21 – PLL nº 186/21), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **29 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 29/11/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472468** e o código CRC **448B7E4D**.